

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233/2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 153, § 2º, III, da Constituição Federal, no
interior do art. 1º da PEC nº 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 153.....

.....

§ 2º

.....

*III – não alcança resultados e ganhos de pessoas
jurídicas, a não ser quando entregues, creditados,
remetidos ou postos à disposição de pessoas físicas."*

JUSTIFICAÇÃO

A redação governamental dada ao inciso III do § 2º do art.
153 da CF transpõe para o imposto de renda a possibilidade de criar adicionais
de alíquota por setor de atividade econômica, constante do § 12 do art. 195 da
CF, que fica revogado.

Essa autorização, já discutível quando aplicada a

contribuições sociais, esbarraria no vício da inconstitucionalidade ao colar-se, agora, pela proposta governamental, na estrutura do imposto de renda, que é intrinsecamente incompatível com tal desigualdade de tratamento e conflita com a vedação do art. 150, II, da CF, que tem status de cláusula pétrea.

Propomos modificar tal previsão inconstitucional, substituindo-a por proposição revolucionária, a saber, a abolição do IRPJ, do imposto sobre lucros e resultados e ganhos de empresas, objetivando incentivar o empreendedorismo e o crescimento econômico.

Na verdade, o IRPJ tem participação minúscula como proporção da carga tributária global, mas implica desestímulo formidável e desconforto maiúsculo para os empresários, não tanto em termos do encargo financeiro em si, que termina por transferir-se ao consumidor final, por via dos preços dos produtos e serviços, e sim, mais, pelo chamado custo de conformidade, que se estima, no Brasil, em aproximadamente quatro por cento do faturamento, a representar enorme e indesejável componente do custo Brasil.

A medida proposta se traduz, portanto, em alívio e estímulo ao ímpeto empreendedor do povo brasileiro, com reflexos certos na promoção do crescimento econômico e desenvolvimento social do País.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMAN E OUTROS